



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 118/2022

Veto nº 024/2022

Mensagem de Veto nº 056/2022

**PARECER**

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 049/2022, correspondente ao Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do ilustre Vereador Flávio Roberto da Silva, que *“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total, fundamentando que:

*“A iniciativa de leis que dispõe sobre as atribuições das Secretarias Municipais é privativa do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal...”*

*No mesmo sentido dispõe o artigo 63 da Constituição Estadual...*

*A competência legiferante da Câmara Municipal de Cariacica está restrita à edição de normas gerais e abstratas, ao passo que compete ao Chefe do Poder Executivo editar normas com o fito de exercer a direção superior da Administração, regulamentar situações concretas e adotar providências específicas relativas ao planejamento, organização e execução de serviços públicos, isto é, atividades inerentes a opções políticas de gestão.*

*Além disso, o recolhimento e o depósito de veículos em áreas de propriedade do Município, traz reflexos no orçamento do Município, com aumento na despesa...”*

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, a referida matéria, diz respeito à organização administrativa e gera obrigações ao Executivo Municipal, configurando assim, vício de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 118/2022*

*Veto nº 024/2022*

*Mensagem de Veto nº 056/2022*

iniciativa, conforme julgados que instruíram o veto e parecer anteriormente exarado por esta Procuradoria Jurídica.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 11 de maio de 2022.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Assessora Jurídica

